

# **REGIMENTO**

Assembleia-Geral Extraordinária - AGE (Virtual)



# INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, gostaríamos de manifestar toda a solidariedade às vítimas da pandemia por Covid-19 e seus familiares por este momento tão difícil. Também queremos agradecer aos médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde pelo empenho e dedicação, por se arriscarem para salvar tantas vidas.

A pandemia transformou a vida de todos, nos fez repensar nossas rotinas, atividades e o modo como nos relacionamos. Desde março de 2020 que precisamos nos adaptar para continuar nosso trabalho, tivemos de cancelar ou adiar reuniões, congressos, cursos e workshops, entre outros eventos presenciais, por determinação das agências de saúde mundiais e autoridades. Também na Casembrapa tivemos esse desafio, fomos obrigados a criar mecanismos para atividades à distância. Com o apoio de nossos colaboradores e profissionais de empresas de tecnologia especializada em audiovisual, hoje podemos realizar encontros online com segurança e privacidade, podendo preservar a lisura em relação à confidencialidade de dados e aos processos de votação.

Desta forma, a Casembrapa apresenta sua Assembleia-Geral Extraordinária virtual, levando aos nossos associados a apreciação das matérias visando a alteração do nosso estatuto, para adequação às legislações vigentes.

O Estatuto é a norma de regência da Casembrapa, desde a sua criação em 2007. É neste documento de governança que são definidos os fins da Entidade, os meios de que poderão valer os administradores para atingir as finalidades.

A minuta da proposta, ora apresentada, foi resultado do trabalho da Diretoria Executiva, e para que entre em vigor, deverá ser aprovada pelos assosciados da Casembrapa.

Para melhor análise do associado, é apresentado o texto a ser votado em Assembleia Geral, no formato de tabela, contendo, para fins de comparação, a atual redação do Estatuto Social da Casembrapa, e o texto proposto. Complementado o texto normativo, é adicionada uma coluna contendo "justificativas" preenchidos quando necessários para fins de comparação e melhor análise, mas sempre fazendo referência se houve alteração ou acréscimos de redação ou de conteúdo ou se redação originária foi mantida, sem modificações.

Ante o exposto, a Casembrpa apresenta o presente regimento para estabelecer as normas e procedimentos para a realização da sua Assembleia-Geral Extraordinária de modo virtual, tendo em vista o necessário isolamento domiciliar e distanciamento social ocasionado pela pandemia do coronavírus.

Os associados podem conhecer a minuta do Estatuto na íntegra, anexo II deste Regimento.

Se após a leitura da referida minuta restar alguma dúvida, deve-se encaminhar um email para (reformaestatutaria@casembrapa.org.br).

Esperamos que todos os associados consultem a proposta e possam exercer o seu direito de voto.



### REGIMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA VISANDO A REFORMA DO ESTATUTO DA CASEMBRAPA

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Artigo 1º**. Este Regimento estabelece as regras e procedimentos para o processo de aprovação da reforma do Estatuto da CASEMBRAPA, que será submetida à Assembleia Geral Extraordinária por meio de votação eletrônica, utilizando-se a rede mundial de computadores (Internet), observados os quesitos da inviolabilidade, do sigilo e da adoção de mecanismos de segurança.

Parágrafo Primeiro: Ressalta-se, que, mesmo virtual, os atos da Assembleia cumprirão todas as formalidades previstas no Estatuto da CASEMBRAPA.

# CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E COMISSÃO

**Artigo 2º.** Neste Regimento da Assembleia-Geral Extraordinária, doravante simplesmente denominado Regimento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Associado – É aquele que propõe sua inscrição e de seus dependentes no Plano de Assistência Médica, mediante pagamento de contribuição mensal.

Comissão: Grupo de Trabalho Transitório, composto por no mínimo 3 (três) membros da EMBRAPA e CASEMBRAPA e no máximo 7 (sete) membros, que apoiará o Presidente do Conselho Deliberativo na organização e condução do processo de reforma estatutária.

#### Da Comissão

**Artigo 3º**. O Presidente do Conselho Deliberativo constituirá Comissão composta por no mínimo 3 (três) membros, conforme art. 2º deste Regimento, com a finalidade de orientar e conduzir o processo de votação eletrônica.

Parágrafo primeiro: Após ser constituida compete a comisssão dar amplo apoio, as solicitações, sugestões e questionamentos pertinentes a reforma estatutária, assim como as decisões sobre elas proferidas.

Parágrafo segundo: A Comissão será instalada e a mesa coordenadora dos trabalhos presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sua falta pelo Presidente da CASEMBRAPA, e secretariada por um "Associado Ativo" ou "Associado Assistido".

Artigo 4º. À Comissão compete cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, organizando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo de



votação da reforma do Estatuto, e em especial:

Dar ampla publicidade à convocação da Assembleia Geral para a aprovação do Estatuto da CASEMBRAPA; Divulgar as datas, horários de votação e de apuração do resultado; Emitir relatório da votação eletrônica, que deve conter: a) identificação do dia da votação; horários de início e final, total de votos atribuídos a proposta de reforma;

- b) os nomes dos membros da comissão;
- c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação:
- d) receber e apreciar pedidos de impugnação e recurso, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- e) a razão de interrupção da votação, se ocorrida, e o tempo de interrupção;
- f) Coleta da assinatura dos membros da Comissão e dos fiscais presentes, se houver;
- g) Decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados por beneficiários.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate, com registros em atas.

Parágrafo Segundo: A Comissão se extinguirá automaticamente após o término dos trabalhos.

# CAPÍTULO III PROCESSO DE VOTAÇÃO

#### Do Direito De Votar

**Artigo 5º.** Podem exercer o direito a voto na aprovação do Estatuto da CASEMBRAPA, os associados adimplentes com suas, obrigações financeiras junto à CASEMBRAPA, que sejam titulares do plano de assistencia médica de acordo com o que prevê o art. 5º do regulamento da Casembrapa.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se adimplentes os associados que demonstrarem o cumprimento de suas obrigações financeiras até o dia 17/09/2021, sob pena de não ter direito ao voto.

### Da Convocação Para Votação

**Artigo 6º.** A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia far-se-á com antecedência mínima de 10 (dez) dias, corridos, mediante publicação de edital na página da CASEMBRAPA na internet e fixado em local visível na sede da Patrocinadora, que conterá todas as informações quanto ao local de realização e forma de participação dos interessados, podendo esta ser realizada de forma presencial ou remota, sendo que, no caso de ser realizada de forma remota a CASEMBRAPA deverá observar todo o procedimento necessário para que essa se realize com toda a transparência e segurança necessária.



### Do quórum mínimo para instauração e deliberação

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Primeiro:** Para a deliberação dos assuntos pautados na Assembleia Geral, serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não sendo admitido o voto por procuração dos associados.

**Parágrafo segundo:** Para efeito do cálculo de *quórum* a CASEMBRAPA possuía em 05 de janeiro de 2021, 9.513 (nove mil, e quientos e treze) associados titulares.

### Da votação

**Artigo 8º.** A votação dar-se-á via acesso ao sistema eletrônico específico, com uso de login e senha pessoal, e terá início e término no mesmo dia e horários de início e encerramento definidos no Edital de Convocação.

**Parágrafo Primeiro**: O sistema de votação ficará disponível aos associados por 05 (cinco) dias uteis, a partir das 10h do dia 03/09/2021, conforme horário oficial de Brasília, até as 17h do dia 10/09/2021, conforme definido no cronograma de votação, podendo ser finalizado antecipadamente quando todos os associados tiverem votado.

Parágrafo Segundo: O sistema de votação exibirá as alterações propostas para o Estatuto de forma comparativa, mostrando a redação original do Estatuto e as propostas de alterações que estão sendo indicadas. A votação acontecerá em bloco único, devendo, portanto, o associado, votar na proposta, escolhendo uma das opções: (i) Aprovado; (ii) Não aprovado; (iii) Abstenção.

**Parágrafo Terceiro:** Para acesso ao sistema de votação, o associado receberá em seu endereço de e-mail cadastrado junto à CASEMBRAPA, um convite com uma senha individual para acesso à Plataforma Digital.

**Parágrafo Quarto**: Ao acessar a Plataforma Digital, mediante o uso da senha, o associado deverá promover a validação e ativação de seus dados de acesso, após resposta do questionário de segurança. Para validação do acesso, o beneficiário deverá confirmar CPF e data de nascimento. Após a validação, o associado conseguirá participar das votações.

**Paragrafo Quinto:** O associado ao confirmar o seu voto, será informado pelo sistema que sua escolha foi registrada no banco de dados, e a partir de então o direito estará consumado, não sendo possível qualquer alteração posterior.



# CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA VOTAÇÃO

**Artigo 9º**. Ao final do período de votação, a Comissão emitirá Relatório de apuração da votação, ficando a cargo do Presidente do Conselho Deliberativo, com base na Ata da Comissão, divulgar o resultado da votação.

# CAPÍTULO V IMPUGNAÇÃO/RECURSO

- **Artigo 10º.** É facultado ao associado apresentar solicitação de impugnação eletrônica, de forma fundamentada, ao presente processo, no período de 2 (dois) dias uteis contados **da data da divulgação do edital**, encaminhando à Comissão através do email (reformaestatutaria@casembrapa.org.br).
- **Artigo 11º**. É facultado ao associado apresentar recurso, de forma fundamentada, ao presente processo, no período de 2 (dois) dias uteis contados **da data da divulgação do resultado** da votação, encaminhando à Comissão através do e-mail (reformaestatutaria@casembrapa.org.br).
- **Artigo 12º.** Não caberá, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.
- **Artigo 13º.** A Comissão terá 2 (dois) úteis para pronunciar-se quanto às impugnações e eventuais recursos interpostos.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 14º.** Os associados que decidirem participar da AGE se comprometem a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da AGE, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, associado ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, associado ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.
- **Art. 15º.** Os interessados em participar deverão estar com seu cadastro atualizado perante a CASEMBRAPA principalmente com relação ao seu e-mail pessoal.
- **Artigo 16º.** Caso determinado associado apto não receba o convite individual para acesso virtual na AGE, deverá entrar em contato com a CASEMBRAPA através do email <u>reformaestatutaria@casembrapa.org.br</u>, durante o período disponível para votações.
- **Artigo 17º.** Os associados que ingressarem na Plataforma Digital, desde já, autorizam que a CASEMBRAPA utilize quaisquer informações constantes da gravação da AGE para: (i) registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGE; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGE; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos



participantes; (iv) cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e, (v) defesa da CASEMBRAPA, seus administradores, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

**Artigo 18º.** A CASEMBRAPA não se responsabiliza por problemas de conexão que os associados credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Operadora, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do associado.

**Artigo 19.** Os casos omissos e as dúvidas levantadas serão resolvidos pela Comissão constituída para esse fim.

**Artigo 20**. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se todas as disposições em contrário.

Eventuais dúvidas poderão ser endereçadas para o e-mail: reformaestatutaria@casembrapa.org.br .

Brasília/DF, 09 de agosto de 2021.

Presidente do Conselho Deliberativo